



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 312/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 58 E ART. 80, VIII, DA LOMAN – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - LEGALIDADE - PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 312/2024, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa instituir a política municipal de educação integral em tempo integral da rede pública municipal de ensino de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justifica o Excelentíssimo Prefeito que o projeto visa cumprir as exigências da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, a qual dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Ademais, o projeto inclui as atividades complementares no âmbito da Política Municipal da Educação em Tempo Integral, as quais abrangem atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas, dentre outros aspectos a objetivos, horários, organização curricular, despesas e consecução da aludida Política Municipal.

Foi deliberado em plenário no dia 24/06/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 25/06/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

In casu, a propositura visa instituir a política municipal de educação integral em tempo integral na rede pública de ensino de Manaus. O Excelentíssimo Prefeito afirma que o projeto visa atender às exigências da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que estabelece o Programa Escola em Tempo Integral, e da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que trata da adesão e pactuação de metas para a ampliação das matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*

Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

*Art. 59. Compete, **privativamente, ao Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:*

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do Município.*

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 312/2024.

É o parecer.

Manaus, 02 de julho de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.038819

Data 04/07/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.038819

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 04/07/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho da procuradoria geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 312/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.”.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Pryscila Freire de Carvalho**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de julho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.038819

Data 04/07/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.038819

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/07/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

